



Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre a criação de contas-correntes específicas dos entes federados para recebimento das transferências regulares, automáticas e obrigatórias destinadas ao custeio de ações e de serviços de saúde executados por prestadores privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre a criação de contas-correntes específicas dos entes federados para recebimento das transferências regulares, automáticas e obrigatórias destinadas ao custeio de ações e de serviços de saúde executados por prestadores privados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ 2º e 3º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 22.

§ 1º

§ 2º As transferências regulares, automáticas e obrigatórias de que trata o *caput* deste artigo, quando destinadas ao custeio de ações e de serviços de saúde executados por prestadores privados, serão realizadas em conta-corrente específica dos respectivos entes federados.





§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo às emendas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares e se destinarem a prestadores privados.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de agosto de 2024.


ARTHUR LIRA
Presidente

